



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 43/2019

Iniciativa: Vereador Fabio Alceu Fernandes

“Dispõe sobre a utilização de aparelho bloqueador de ar na tubulação de abastecimento de água no Município de Araucária e dá outras providências”.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas físicas e jurídicas, comerciais, públicas e industriais, cadastradas como usuárias dos serviços de água e esgoto prestados pela Sanepar no Município de Araucária, o direito à aquisição e instalação de aparelho bloqueador de ar em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

§ 1º O aparelho bloqueador de ar instalado após o hidrômetro dispensará o usuário de qualquer pagamento ou comunicação/credenciamento junto à Sanepar.

§ 2º Optando pela instalação do bloqueador antes do hidrômetro, o usuário deverá seguir as condições instituídas pela Sanepar, ficando vedada a instalação pelo usuário, pelo fabricante do aparelho ou por terceiros não autorizados.

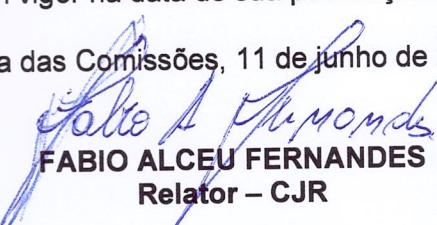
Art. 2º O aparelho bloqueador de ar não poderá interferir nas condições de medição dos hidrômetros instalados, devendo, para tanto, atender às normas metrológicas vigentes.

Art. 3º As empresas fabricantes e fornecedoras do aparelho bloqueador de ar objeto desta Lei, são as únicas responsáveis pelo seu eficaz funcionamento, ficando sujeitas às penas e cominações legais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de junho de 2019.


FABIO ALCEU FERNANDES
 Relator – CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

021

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROJETO DE LEI Nº 43/2019

"Dispõe sobre a utilização de aparelho bloqueador de ar na tubulação de abastecimento de água no Município de Araucária e dá outras providências".

Art. 1º Fica assegurado às pessoas físicas e jurídicas, comerciais, públicas e industriais, cadastradas como usuárias dos serviços de água e esgoto prestados pela Sanepar no Município de Araucária, o direito à aquisição e instalação de aparelho bloqueador de ar em cada unidade independente servida por ligação de água e esgoto.

§ 1º O aparelho bloqueador de ar instalado após o hidrômetro dispensará o usuário de qualquer pagamento ou comunicação/credenciamento junto à Sanepar.

§ 2º Optando pela instalação do bloqueador antes do hidrômetro, o usuário deverá seguir as condições instituídas pela Sanepar, ficando vedada a instalação pelo usuário, pelo fabricante do aparelho ou por terceiros não autorizados.

Art. 2º O aparelho bloqueador de ar não poderá interferir nas condições de medição dos hidrômetros instalados, devendo, para tanto, atender às normas metrológicas vigentes.

Art. 3º As empresas fabricantes e fornecedoras do aparelho bloqueador de ar objeto desta Lei, são as únicas responsáveis pelo seu eficaz funcionamento, ficando sujeitas às penas e cominações legais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de junho de 2019.


AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente